



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PL 2463/2024



05.132

## MENSAGEM Nº 041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Submeto à elevada deliberação dessa Casa, o projeto de lei que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

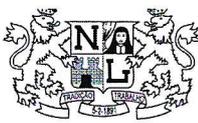
Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA – 2025, foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o Plano de Governo, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes/destinações de recursos;
- Prioridade na manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

financeira do município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos municípios.

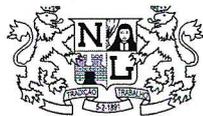
Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2025 a receita está sendo estimada em R\$ 1.336.260.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta seis milhões e duzentos e sessenta mil reais). Na estimativa de receita para 2025 observamos as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2025 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando o § 1º, Art. 140-A da Lei Orgânica Municipal, alocamos provisoriamente na "reserva de contingencia" o valor de R\$15.374.100,00 (quinze milhões e trezentos e setenta e quatro mil e cem reais), (cerca de 1,2% da RCL realizada do exercício anterior) para fazer frente às possíveis emendas impositivas aprovadas por este Legislativo. Tal medida objetiva resguardar o planejamento da política pública elaborada pelo executivo e garantindo o cumprimento da LOM. Ressalta-se que quando do recebimento do projeto de lei aprovado para sanção, serão realizadas as adequações necessárias quanto às destinações de recursos para atender às emendas impositivas, adicionando os valores nas respectivas secretarias identificadas nas emendas e reduzindo do recurso alocado na reserva de contingência (constante na Secretaria de Administração) para essa finalidade específica.

Estamos encaminhando o anexo de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 que tem por objetivo evidenciar a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Em forma de anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando também o demonstrativo do efeito da renúncia de receita, a forma de compensação e a evolução da receita.

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Nova Lima, 30 de setembro de 2024.

João Marcelo Dieguez Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 1.336.260.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta seis milhões e duzentos e sessenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.424.250.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	610.355.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.929.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	746.510.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.120.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.550.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
<b>TOTAL BRUTO DA RECEITA</b>	<b>1.425.550.000,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	89.290.000,00
<b>TOTAL LIQUIDO DA RECEITA</b>	<b>1.336.260.000,00</b>

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	56.314.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.550.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	980.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	25.500.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	21.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	131.854.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	313.057.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	29.150.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	17.252.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	271.552.500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.240.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	61.000.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.100.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	263.562.100,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	60.000.000,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.100.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	11.170.000,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.910.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	16.367.400,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS REGIONAIS	5.500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.336.260.000,00</b>

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	56.314.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	25.591.687,00
04- ADMINISTRAÇÃO	218.057.829,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	35.730.910,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.972.680,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.882.550,00
10- SAÚDE	271.552.500,00
11- TRABALHO	32.040.610,00
12- EDUCAÇÃO	313.057.900,00
13- CULTURA	29.150.000,00
14- DIREITOS DA CIDADANIA	5.514.932,00
15- URBANISMO	84.883.000,00
16- HABITAÇÃO	11.170.000,00
17- SANEAMENTO	36.047.940,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	72.268.845,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	10.207.950,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.909.870,00
26- TRANSPORTE	32.452.002,00
27- DESPORTO E LAZER	17.252.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	17.158.775,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.044.020,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.336.260.000,00</b>

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30% do orçamento correspondente ao valor de cada Poder, Executivo e Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Lima, 30 de setembro de 2024.

João Marcelo Dieguez Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL